



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5534 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Abre à Secretaria Municipal de Infraestrutura o crédito suplementar de R\$ 289.400,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.649, de 20 de janeiro de 2024 e a Lei nº 7.651, de 04 de março de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº SEINFRA-20241341408, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 16 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o crédito suplementar de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil, e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de setembro de 2024.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Aldo Fernandes de Sousa Neto

Secretário Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.156.1-009	Manutenção e Recuperação da Orla Marítima do Município			289.400,00
		4.4.90.93	15000000	289.400,00
TOTAL				289.400,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-460	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis			289.400,00
		3.3.90.39	15000000	289.400,00
TOTAL				289.400,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.008, de 22 de janeiro de 2024 – Programação Financeira 2024, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEINFRA-20241341408, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 16 de setembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2024, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba

-Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 16 de setembro de 2024

Aldo Fernandes de Sousa Neto

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-13.179		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	22.101	22.101
Orçamentária	SEINFRA	SEINFRA
Anexo	IV – Projetos	I – Manutenção
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Setembro	289.400,00	289.400,00
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Total	289.400,00	289.400,00

PORTARIA Nº. 3576/2024-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241351675, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0832931-91.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRICULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREA MUNIK BARROS DE FREITAS	49.491-7	N2 - D	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3575/2024-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20241351675, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Progressão Funcional, concedida à servidora ANDREA MUNIK BARROS DE FREITAS, matrícula nº. 44.885-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, contida na Portaria nº. 2025/2024-A.P., de 13 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3574/2024-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241370785, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0862316-84.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, às servidoras abaixo mencionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Matrícula	Nome
72.737-6	ANA KATARINA DE ARAUJO
72.766-3	FERNANDA AVELINO BEZERRA SILVA
72.697-0	GILIANE ALVES DE CARVALHO
72.723-3	IZABELLA FONSECA BUTTENDORFF
72.724-2	JULIANA MAIRA ALVES AMARAL DE MEDEIROS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3569/2024-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20241344679, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807696-20.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº. 378/2024-A.P., de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de fevereiro de 2024, que atribuiu a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, à servidora ERISANDRA MARIA PEREIRA SOARES, matrícula nº. 72.747-7, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3568/2024-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241360364, Ofício nº. 0860534-71.2023.8.20.5001, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860534-71.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
WERUSKA ROSYANE MENDONÇA CAMPELO	62.258-3	N2-D	N2-F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3567/2024-A.P., DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241369337, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0830705-45.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARTA SUELI OLIVEIRA CARVALHO AZEVEDO	72.217-3	C - II	C - III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3566/2024-A.P., DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20241368721, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0846903-60.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora ARILUZIA KARLA OLIVEIRA FREIRE, matrícula nº. 72.753-8, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3564/2024-A.P., DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20241361891, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª TURMA RECURSAL, através do Processo nº. 0843440-81.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor SERGIO RICARDO ALVES CAVALCANTE, matrícula nº. 44.674-2, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3551/2024-A.P., DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e processo nº. SEMAD-20241355417,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA ANDRADE MENDES, matrícula nº. 72.984-4, ocupante do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Administração Geral, símbolo DG, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5947/2024-GS/SEMAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMG-20241332387,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FELIPE ANDRÉ COSTA NUNES, matrícula nº. 73.430-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Relações Comunitárias, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2023/2024, no período de 07.10.2024 a 05.11.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 5168/2024-GS, de 08.08.2024

PORTARIA Nº. 5933/2024-GS/SEMAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. STTU-20241109165,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 09/09/2024 a 08/10/2024, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2020/2021, do servidor ALAN VICTOR SILVA DE LIMA, matrícula nº. 72.901-9, Diretor do Departamento de Estudos e Projetos, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, concedida através da Portaria nº. 1782/2021-GS/SEMAD, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de julho de 2024, interrompida através da Portaria nº. 2030/2021-GS/SEMAD, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 5168/2024-GS, de 08.08.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241319178

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: NATAL HOSPITAL CENTER S.A.; CNPJ: Nº 02.109.397/0001-80;

Objeto: : A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.528.950,27 (Dois milhões e quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), referente ao período de maio e junho de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 369.403,83 .

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 1.605.440,68 .

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16210000;

Valor R\$: 554.105,76 .

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto

Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241332018

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO; CNPJ: Nº 08.587.099 /0002-62;

Objeto: : A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 216.034,40 (Duzentos e dezesseis mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao pagamento indenizatório por prestação de serviços sem cobertura contratual.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 190.233,09 .

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16210000;

Valor R\$: 15.480,79 .

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS ;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 10.320,52 .

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto

Secretário Municipal de Saúde - SMS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2483/2021-21	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	3085	34.272,00
010493/2020-50	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	8706	22.358,11
20231202986	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	5324	239.394,69
20240182970	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	1058	104.268,65
20240163771	SANTOS & FERNANDES	10804	34.786,08
20240307730	SANTOS & FERNANDES	10907	34.786,08
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1775	52.734,03
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	254263	15.033,42
20240519606	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	181544	46.436,00
20221152381	CONSTRUTORA PASSOS LTDA	830	54.242,27
20221152381	CONSTRUTORA PASSOS LTDA	830	47.818,14
20240370890	SANTOS & FERNANDES	2746	8.670,00
3515/2022-97	SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA	1058552	54.733,26
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	2132024	20.129,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240438592	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	119811	60.800,00
20240689404	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	200369	375.708,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	12985	115.075,57
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	12989	967.777,63
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	13192	29.126,93
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2126	865.175,91
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2127	42.873,87
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	8391	80.908,13
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	8392	85.318,46
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	8390	131.181,12
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	8390	31.823,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos,

tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240273593	FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA	S/N	2.280,45
20240317817	FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA	S/N	2.280,45
20240456523	FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA	S/N	2.280,45
20240638222	FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA	S/N	2.280,45
20240144009	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	51.984,90
0347/2022-88	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	21/60	5.236,00
2240/2022-74	ADRIANO ARAÚJO DA SILVA	16/60	7.213,95

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	248	11.110,00
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	248	11.110,00
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	248	11.130,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003382	218.097,36
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003380	537.495,80
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003381	1.045,85
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003353	11.142,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003353	22.684,75
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003354	45.596,90
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003409	386.793,94
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003410	807,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003432	18.941,40
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003422	174.719,57
20231585699	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	001164867	58.604,71
20240263210	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA -	000054399	160.000,05
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003600	13.275,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003599	10.842,90

20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003483	2.175,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003601	59.028,00
20240481196	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	000003548	32.653,19
20240519762	MEDICAL CARE LTDA ME	11584	153.000,00
20240411090	MINAS BOTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	697	79.800,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Equipamentos e Medicamento.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240657138	CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ME	000004279	19.199,84

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Equipamento e Material Permanente.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231128310	NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	35460	148.205,52

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2967/2021-71	CLINICA ORTE TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	8808	10.530,15
2967/2021-71	CLINICA ORTE TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	8794	1.010.387,35
20230872264	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	22310	1.128.331,85
20230872264	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	22347	51.648,01
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	26201	229.251,88
20231464204	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3237	173.300,00
20240396717	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3272	1.273.272,91
20231464204	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3276	155.200,00
8176/2020-73	BIOPLENNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	49	28.098,70
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	681	64.436,90
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	62	90.600,00
20221335150	ABENÇÃO - ASSOC. BENEF. NOSSA SENHORA	35	24.941,80
20240611162	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	S/N	14.731,29
1391785	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	6829	1.734,58
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12540	132.309,78
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12541	64.038,47
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12542	131.966,99
20240656727	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	45607	3.775,45
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4158	181.605,57
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4207	85.544,04
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4268	579.660,06

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/22, DA CLÍNICA DE MAMA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem, como objetivos: 1. Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação abaixo e

2. O ajuste/reorganização das Fontes contidas na CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PAGAMENTO, com base na média das produções de outubro/2023 a março/2024, consoante ao 7º Termo Aditivo ao Convênio 090/18, anexo ao presente processo, conforme valor aproximado que pode ser observado na série histórica dos últimos 05 (cinco) anos, ficando os novos valores para a presente contratação, conforme quadro abaixo:

“1. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.”

“Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária: 49 - Fundo Municipal de Saúde

- Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442

- Elemento de Despesa: 33.90.39

- Sub elemento: serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais

- Fontes: 16000000 (MAC), 15000000 (OGM) e 16320000 (OGE) e OUTROS (16330000)”

“2. CLÁUSULA OITAVA DO VALOR DO PAGAMENTO”

“1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas, o valor estimado em R\$ 29.703,10 (vinte e nove mil setecentos e três reais e dez centavos), conforme Quadro abaixo:

Descrição	FAEC (160000)	MAC (160000)	OGM (150000)	OGE (16320000)	OUTROS (16330000)	TOTAL R\$
Serviço Ambulatorial	-	12.066,47	6.172,82	11.177,16	286,65	29.703,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Apostilamento terá duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não contrariem o presente instrumento nem a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA:

Assina o presente instrumento, a CONTRATANTE, em 01 (uma) via de igual teor, caracterizando o ciente da ratificação.

Natal, 03 de setembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 097/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 097/2024 - Processo nº SMS-20241309393 - OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra (um técnico) e material (ferramentas, instrumentos, peças, e acessórios), para prestação de

serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (EMAs) localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84)3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque
Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal
Natal/RN, 13 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Processo nº: STTU- 20241294868

A Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.565.566/0001-72, com sede a Rua Almino Afonso, nº 44, Ribeira, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.012-010, neste ato representado pela Secretária de Mobilidade Urbana, a Sra. Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação para:

- AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 150 ML.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Informamos que o Termo de Referência estará disponível no site: <https://compras.natal.rn.gov.br>. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br.

Natal-RN, 16 de Setembro de 2024.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Processo nº: STTU-20241294841

A Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.565.566/0001-72, com sede a Rua Almino Afonso, nº 44, Ribeira, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.012-010, neste ato representado pela Secretária de Mobilidade Urbana, a Sra. Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação para:

- AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO GELÁGUA COLLUNA DE GARRAFÃO.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Informamos que o Termo de Referência estará disponível no site: <https://compras.natal.rn.gov.br>. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br.

Natal-RN, 16 de Setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 228/2024 – GS/SEMTAS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor HERICK MARTINS FREITAS DE CARVALHO, Mat. 73.560-2, como gestor e a servidora DAYANE CARLA DE AZEVEDO MEDEIROS, Mat. 72.915-2, como fiscal do processo 20240481820.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Natal/RN, 16 de setembro de 2024.

ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência SocialSEMTAS/PMN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023

Processo nº: 20231071008

Contratado: :RNESCAL SERVIÇOS LTDA

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.48 - 08.334.155.2-338 – Intermediação de Mão-de-Obra Qualificada e de Trabalhadores Segurados. Valor Mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais) Valor outubro a dezembro/2024: R\$ 900,00 (novecentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 051/2023, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2024 a 03 de outubro de 2025, permanecendo o valor mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2024;

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2024

Processo nº: 20240481820

Contratada: AIALA TENDAS LTDA -CNPJ nº: 20.766.320/0001-64

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.45 - 08.244.163.2-310 – Fortalecimento do Programa Sopa Solidária. Valor: R\$ 388.539,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.48 - 08.334.155.2-363 – Fomento ao Empreendedorismo, a Economia Solidária e ao Trabalho Autônomo Valor: R\$ 149.992,20 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39.81 – Locação, Confeção e Montagem de Cenários, Palcos, Sonorização, Tendas, Cadeiras e despesas correlatas.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura metálica do tipo TENDA, sem iluminação, incluindo montagem, desmontagem, transporte e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Vigência: 12 (doze) meses, contato a partir de sua assinatura.

Valor: 538.531,20 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2024;

Contratada: AIALA TENDAS LTDA

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 058/2024-GS/SEINFRA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta presente na Lei nº 14.133 e o disposto no Item 16, presente no Edital Concorrência Eletrônica nº 90.020/2024 do Contrato nº 018/2024-STTU.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Designar o engenheiro civil João Luciano Dantas de Faria, CREA 160.089.333-3, matrícula nº 26.438-5, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar o Contrato nº: 018/2024-STTU, Concorrência Eletrônica nº 90.020/2024, para os serviços de Requalificação viária e urbanística da Av. Praia de Ponta Negra, trecho 02, no bairro de Ponta Negra, contratados com a empresa: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2024.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2018 (CP 003/2018)

Processo nº 031735/2019-13

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: Certa Construções Cíveis e Industriais Ltda.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a partir de 05/09/2024, expirando em 05/05/2025.

Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e José Walter de Carvalho – Contratada

Natal, 22 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 04/2024. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MANGUEIRAS PARA JARDIM, para atender as necessidades da SEL. Esta pesquisa tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência), encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Administração Geral, localizado na Rua Trairi, s/n – Palácio dos Esportes “Djalma Maranhão” – Petrópolis, Natal/RN, e/ou por meio eletrônico: santuzza.alves@natal.rn.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3232-8914, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 16 de setembro de 2024. Santuzza Silva C.C. Neves Alves – Chefe do Setor de Administração Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 018/2024 - PROCESSO Nº 20240925736

1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando aquisição do materiais conforme especificações no Termo de Referência. Aos interessados disponibilizamos o Termo de Referência através do email usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 20241018984

2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de

mercado, visando aquisição do materiais conforme especificações abaixo:

Estabilizador 1000 VA/1000W - p/ rede (entrada/saída) 220v, estabilizada, c/ filtro de linha e proteções elétricas adicionais, mínimo de 04 tomadas e máximo de 06, c/ botão temporizador (evitar desligamento acidental, sistema de guia de cabos p/ organizar as conexões, proteção anti-falhas de tensão, gabinete feito / ABS anti-chamas e fusível de proteção contra curto circuito nas saídas, normatizado NBR14373 e selo Imetro.

Filtro de linha bivolt, 05 ou 06 saídas, capacidade mínima de 1.700va em 220vca; chave liga/desliga; indicador luminoso de energia; tomadas tripolares padrão brasileiro, com espaço que permita o uso de adaptadores; cordão de força flexível, dupla isolamento, comprimento mínimo de 1,5 (p/ o notebook)

Aos interessados disponibilizamos o Termo de Referência através dos emails usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 18 – 1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo Nº 20210857292 – Contratação de empresa para os serviços de locação com instalação e manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 13 de setembro de 2024

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 19 – 1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo Nº 20210977131 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 13 de setembro de 2024

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA/PMN

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 15/2024 – DG - PROCON/NATALNATAL/RN, 16 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº 1037/2022, de 07 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições insertas no Parágrafo Único do art. 19 do Decreto nº 9.061, de 04 de maio de 2010 e a Lei Complementar nº 107, de 24 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir MONIQUE MARTINS DA CAMARA FREIRE, inscrita na matrícula sob o nº 73.090-6, como Presidente da Turma Recursal.

Art. 2º - Designar CID AUGUSTO ESCÓSSIA DE OLIVEIRA,

inscrito na matrícula sob o nº 71.851-3, como Presidente da Turma Recursal.

Art. 3º - Destituir HENRIQUE HELINSKI HOLANDA, inscrito na matrícula sob o nº 67.120-7, como membro da Turma Recursal.

Art. 4º - Designar LUCIANA GALVÃO RIBEIRO, inscrita na matrícula sob o nº 73.319-3, como membro da Turma Recursal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CEZAR FERREIRA TARGINO

Diretor Adjunto PROCON/NATAL Mat. 73.495-9

Portaria nº 3547/2024 - A.P

PROCON NATAL – Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta, CEP 59025-090 Atendimento ao Consumidor: 0800 281 1000 / 3232-9050

Administrativo: 3232-2507

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO URBANA

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas na sala da Presidência, situada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389- bairro das Quintas, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), sob a presidência do Sr. EDUARDO CARLOS DE MELO, que colocou em discussão a seguinte pauta:

I- Indicação do nome do Senhor LUCAS FERNANDES NUNES CALADO, para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, que foi votado e aprovado à unanimidade dos senhores Conselheiros presentes.

EDUARDO CARLOS DE MELO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA URBANA

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Adriana Lucas Ferreira
MEMBROS: Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino, Gleislia Giuliana Thais Silva
SECRETÁRIO: ALAN SOUZA DE ALMEIDA
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo